PROJETO BÁSICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, MELHORIAS E MANUTENÇÃO CIVIL DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA AGVI

Rio do Sul, 24 de junho de 2026

1. OBJETO

Ata de Registro de Preço (ARP) para eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma, melhorias e manutenção civil nas agências, unidades de atendimento, captações, estações de tratamento, reservatórios, unidades e estações de bombeamento, redes coletoras e de abastecimento e demais unidades operacionais da Agência Regional Vale do Itajaí – AGVI, da CASAN.

2. OBJETIVO

Definir o objeto da licitação, bem como estabelecer diretrizes, requisitos e condições para execução dos serviços de reforma, melhorias e manutenção civil das unidades operacionais pertentences ou administradas pela CASAN.

3. JUSTIFICATIVA

Necessidade de executar reforma, melhorias e restauração nas unidades operacionais da CASAN visando mantê-las em perfeito estado de funcionamento e melhorar as condições de habitabilidade, funcionalidade e segurança.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços contemplam predominantemente reforma, melhoria e manunteção em sistema: estrutural; vedação vertical; cobertura; piso; elétrico predial; hidráulico predial; proteção contra queda de altura; proteção de descargas atmosféricas; proteção contra incêndio; impermeabilização; infra-estrutura em passeio e via de transito; de cercamento; iluminação externa; de muretas ou totens de suporte à equipamentos em via pública; de tampa e caixa de abrigo de válvula, registro e macromedidores; pintura de tubulação e estrutura metálica; entre outros serviços descritos na planilha orçamentária, conforme necessidades da contratante.

Durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar serviços que requeiram mão de obra especializada, como por exemplo: rebaixamento de lençol freático; estacas de fundação e impermeabilizações, até o limite de 2,66%.

5. LOCAIS DE EXECUÇÃO

A contratação eventual prevê a execução dos serviços nas unidades operacionais da Agência Regional Vale do Itajaí (AGVI, abrangendo os municípios a seguir:

Agrolândia, Atalanta, Agronômica, Ascurra, Apiuna, Rodeio, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Indaial, Ituporanga, Chapadão do Lageado, Leoberto Leal, José Boiteux, Lontras, Presidente Nereu, Petrolândia, Rio do Oeste, Laurentino, Rio do Sul, Aurora, Rio dos Cedros, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsum. As cidades contempladas são todas as pertencentes à Agência Regional Vale do Itajaí (AGVI) que tem sua operação realizada pela CASAN e aquelas que venham a integrar os municíoios da Companhia durante a vigência desta Ata.

Os serviços poderão ser executados em quaisquer unidades e instalações operacionais e administrativas da CASAN nos municípios abrangidos pela AGVI, incluindo, entre outras, estações de tratamento (água e/ou esgoto), elevatórias, estações de recalque, estações pressurizadoras (boosters), escritórios operacionais, atendimento ao público e demais unidades componentes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme demanda da contratante.

6. VIGÊNCIA E PRAZOS

Esta seção aborda os prazos máximos da vigência da Ata de Registro de Preços, do prazo contratual, do prazo de execução dos serviços e dos prazos de mobilização e atendimento.

A contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CASAN.

O descumprimento dos prazos estabelecidos, assim como a interrupção

injustificada dos serviços, sujeita a contratada às penalidades previstas em contrato.

6.1. VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preço terá vigencia de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

6.2. PRAZO CONTRATUAL

Dos pedidos de retiradas de Ata serão pactuados os contratos, dos quais os serviços terão prazo contratual de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

6.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços relativos à cada contrato emitido é de 120 (cento e vinte) dias corridos, cuja vigência iniciará a partir da assinatura do respectivo contrato.

6.4. PRAZO DE MOBILIZAÇÃO E ATENDIMENTO

O prazo de mobilização inicial para execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7. MÉTODO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os métodos para execução dos serviços obedecerão aos procedimentos técnicos, administrativos e operacionais deste Projeto Básico, do Manual de Especificações Técnica, Regulamentação de Preços e Critérios de Medição da CASAN (disponível em http://www.casan.com.br/menu-conteudo/index/url/licitacoes) e da documentação técnica do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), conforme classificação dos serviços a sua respectiva referência, estas referencias seguem em anexo a este Projeto Básico.

Para o caso de necessidade de consulta ao Caderno Técnico do SINAPI será possível acessá-lo através do link:

https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888

E na página resultante clicar em: **SINAPI – Cadernos Técnicos de Composições**.

A execução dos serviços respeitará as melhores técnicas e utilizará produtos recomendados para sua natureza, sendo a contratada responsável pela qualidade de execução, garantindo-os contra quaisquer defeitos. Também deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT e as normas internas da CASAN.

Será de responsabilidade da contratada a verificação da compatibilidade dos materiais, produtos a serem aplicados e equipamentos com o local da execução dos serviços, obrigando-se a informar a CASAN qualquer discrepância porventura encontrada, a fim de permitir em tempo hábil eventuais ações corretivas, evitando atrasos ou quebra no ritmo dos serviços.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas nas propostas não poderão, em hipótese nenhuma, constituir pretexto para a contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

Para a realização dos serviços, somente será admitido fornecimento de materiais em conformidade com as especificações e a utilização de ferramentas e equipamentos adequados. Todos os materiais utilizados deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da CASAN. Além do fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra, caberá à contratada fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

As normas de segurança e sinalização de trânsito deverão ser obedecidas durante a execução dos serviços em vias e passeio público.

A realização das atividades deverá respeitar as normas de segurança e trabalho em altura, espaço confinado e demais requisitos pertinentes aos serviços contratados e à indústria da construção civil.

A empresa celebrante da ARP deverá disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel e endereço de correio eletrônico que possibilitem contato imediato entre a CASAN e a contratada.

A contratada dará ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer

anormalidade verificada durante a execução dos serviços cuja solução dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CASAN, bem como prestará esclarecimentos necessários quando solicitados pela fiscalização.

Ao término das atividades, será realizada a limpeza do local e a remoção dos equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços. Resíduos, entulhos e inservíveis provenientes dos serviços realizados deverão ter destino final apropriado.

O descumprimento de algum dos dispositivos deste item poderá incorrer na aplicação das penalidades previstas em contrato.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A licitante deverá apresentar proposta de preço para os serviços, conforme descrição das etapas e serviços respeitando as especificações técnicas deste Projeto Básico, do Manual de Especificações Técnica, Regulamentação de Preços e Critérios de Medição da CASAN (disponível em http://www.casan.com.br/menu-conteudo/index/url/licitacoes) e da documentação técnica do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

Os serviços serão prestados conforme demanda da CASAN, não há garantias de que todos os serviços e quantidades elencados na planilha de orçamento serão executados e medidos.

Os proponentes deverão ter conhecimento da descrição, regulamentação de preços e os critérios de medição para cada serviço especificado na planilha orçamentária.

No preço proposto deverá estar incluso todos os custos e despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, mão de obra, supervisão, encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, descarte de materiais, carga e descarga, entregas e outros insumos que os compõem), nada sendo lícito pleitear a esse título.

A mobilização, desmobilização, montagem, desmontagem e transporte dos equipamentos, máquinas e materiais deverão estar incluso no preço dos serviços.

A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico, no Manual de Especificações Técnica,

Regulamentação de Preços e Critérios de Medição da CASAN (disponível em http://www.casan.com.br/menu-conteudo/index/url/licitacoes), na documentação técnica do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e no referencial de preço de serviços do DEINFRA-SC.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A proponente deverá comprovar sua habilitação com a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove ter realizado os serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com os considerados de maior relevância técnica.

A proponente deverá comprovar a capacidade técnica operacional conforme quantidades descritas no quadro a seguir:

SERVIÇO	PREVISTO	ACERVO
Execução, manutenção, reforma ou recuperação de edificações residenciais, comerciais ou industriais	1.000 m²	**300 m²**

Quadro 1: Experiência exigida

9.2. EQUIPE TÉCNICA

A contratada deverá comprovar possuir equipe técnica mínima necessária para responsabilização técnica de execução de serviços, composta pelo profissional listado no Quadro 7:

CARGO	QTDE.
Engenheiro civil	01

Quadro 2: Equipe técnica mínima

O profissional indicado pela contratada poderá ser outro equivalente desde que possua competências atribuídas pelo seu respectivo conselho de classe para execução dos serviços constantes neste Projeto Básico e para emissão do documento de responsabilidade técnica.

Os serviços deverão ser executados sob supervisão e responsabilidade técnica do profissional indicado pela contratada como integrante do seu quadro permanente de acordo com as suas atribuições profissionais. O responsável técnico da empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para os serviços previstos.

A empresa contratada deverá disponibilizar também suporte administrativo para digitação dos relatórios, diários de obra/serviços e outros documentos necessários ao bom andamento e atendimento dos serviços solicitados.

9.3. EQUIPAMENTOS

A empresa contratada deverá possuir equipamentos adequados ao bom desempenho das atividades contratadas, e declarar formalmente possuir os equipamentos descritos no Quadro 3:

DESCRIÇÃO	QTDE.
Betoneira 400 L	01
Rompedor/martele de concreto	01
Motodisco	01
Disco cortador de asfalto/concreto	01
Gerador de energia 5,5 kVA	01
Gerador de energia 66 kVA	01
Lavadora de alta pressão	01
Miniescavadeira	01

Compactador de solo	01
Andaime tubular metálico	50 m²
Plataforma com lança articulada	01

Quadro 3: Lista mínima de equipamentos

É de total responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos e ferramentas necessários à boa execução dos serviços, além dos funcionários que deverão operá-los.

Sendo necessários outros materiais e/ou equipamentos imprescindíveis para realização dos serviços constantes na planilha orçamentária, a contratada deverá prontamente providenciá-los sem ônus à contratante.

Nos locais onde não houver disponibilidade de ponto de energia elétrica, os equipamentos deverão funcionar a bateria ou a contratada deverá providenciar geradores de energia elétrica na potência compatível.

Caso algum equipamento apresente defeito de funcionamento, a contratada deverá providenciar conserto ou disponibilizar equipamento para substituição, sem ocasionar atrasos no cronograma de serviços.

10. CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CASAN, com atribuições específicas, devidamente designado.

A CASAN reserva-se o direito de exercer a mais ampla e irrestrita supervisão, fiscalização e avaliação dos serviços contratados, sendo a contratada única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante.

A supervisão exercida por representante da CASAN, de nenhum modo, altera, reduz ou exclui a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da fiscalização, seus agentes e prepostos pela prestação dos

serviços a serem executados.

11. AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão medidos após a conclusão de todas as etapas especificadas para cada serviço em conformidade com este Projeto Básico.

A fiscalização designada pela CASAN analisará os serviços realizados pela contratada e considerando-os satisfatórios em qualidade e quantidade, incluirá na planilha de medição.

Em caso de não conformidade, a fiscalização apontará as correções necessárias para adequação de acordo com este Projeto Básico. Nesta hipótese, a contratada deverá prontamente fazer a reposição dos itens e serviços impugnados.

A contratada deverá reparar, reconstruir, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços.

O recebimento dos serviços e/ou materiais não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato dentro dos limites permitido pela lei ou pelo contrato.

12. GARANTIA

Os serviços descritos no Projeto Básico terão garantia mínima conforme legislação pertinente para cada serviço, contados da data de recebimento dos serviços, comprometendo-se a contratada, durante esse período, reparar gratuitamente os vícios ou defeitos que sejam tecnicamente constatados como falhas.

A reparação do serviço por motivo decorrente de garantia, do método de execução ou em desconformidade com as especificações não será remunerada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Indicar preposto, aceito pela CASAN, para representá-la, sempre que for necessário, durante a prestação dos serviços e vigência do contrato, bem como apresentar a relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

Manter vínculo empregatício formal com seus funcionários, sendo a contratada responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Manter os empregados responsáveis pela execução dos serviços ora contratados devidamente uniformizados e identificados por crachá, com nome, função e fotografia recente, e exigir seu uso em ponto visível.

Disponibilizar em cada local de trabalho ou área de intervenção o número suficiente de empregados devidamente qualificados, de forma que os serviços sejam executados a contento, mantendo a programação acordada previamente com a CASAN.

Fornecer e observar o correto uso dos equipamentos e os específicos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da contratada o seu armazenamento, guarda e segurança.

Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares e de Segurança do Trabalho. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da contratante.

Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, profissionais qualificados, transportes, fretes, equipamentos, ferramentas, licenças, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, disposição final dos entulhos de obra e outros, correrão por conta da contratada.

Todos os funcionários da empresa contratada que prestarem serviços à CASAN deverão zelar pelo patrimônio da Companhia, bem como manter respeito para com os empregados, clientes, contratados e visitantes.

Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida, ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou

insatisfatórios à disciplina.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Encaminhar à contratada a Autorização de Serviço (AS) contendo informações e descrição dos serviços a serem executados, bem como discriminação dos locais e quantidades requisitadas.

Viabilizar o acesso da contratada aos locais de intervenção e serviços.

Acompanhar e fiscalizar, por meio de representante designado, o fornecimento dos produtos e serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Enviar fiscal ao local dos serviços para atestar a sua realização, anotando em registro próprio as irregularidades, falhas, defeitos, mau funcionamento e imperfeições detectadas e comunicá-las à contratada da ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

Exigir que os serviços obedeçam as especificações. Recusar, no todo ou em parte, com a devida justificativa, o produto e serviço fornecido em desacordo com as especificações e condições previstas neste Projeto Básico, no Manual de Especificações Técnica, Regulamentação de Preços e Critérios de Medição da CASAN (disponível em http://www.casan.com.br/menu-conteudo/index/url/licitacoes), na documentação técnica do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

Atestar as medições entregues como determina o contrato, verificando os relatórios apresentados, encaminhando-os para pagamento no prazo determinado. E controlar o desembolso financeiro da ARP e dos respectivos contratos.

Zelar pela operação das cláusulas do contrato na forma estipulada, seguindo os prazos estabelecidos e emitindo a documentação necessária para execução dos serviços.

Avaliar periodicamente o desempenho da empresa contratada.

Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada relativos ao objeto deste Projeto Básico.

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do contrato.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Visando atender as exigências ambientais da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, à empresa vencedora do processo licitatório será requisitado que informe o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da obra e ao findá-la, a emissão do relatório de destinação dos resíduos da construção civil gerados.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Concluídos os serviços, a contratada deverá apresentar, através de e-mail ou outro meio de comunicação aceito pela fiscalização, o relatório descritivo das operações comprovando a execução dos itens solicitados pela fiscalização, com vistas à análise e aprovação, para conseguinte medição dos itens concluídos.

Os serviços serão medidos pela sua execução, de acordo com os critérios de medição deste Projeto Básico somente após a conclusão de todas as etapas relativas ao respectivo item. A medição dos serviços executados ficará a cargo da AGGF/GOPA.

A medição será feita em conjunto com os técnicos da AGGF/GOPA e representantes da empresa contratada de acordo com os quantitativos efetivamente executados multiplicados pelos respectivos preços unitários constantes da proposta de preços apresentada.

Uma vez aprovada a medição pela CASAN, esta deverá ser assinada pelo representante da empresa contratada, pelo fiscal e gestor da AGGF/GOPA.

Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização obrigatoriamente deverão ser refeitos sem ônus para a CASAN, para posterior medição, faturamento e pagamento.

A devolução da medição não aprovada pela fiscalização em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

17. FATURAMENTO

Até o 20º (viségimo) dia útil do mês subsequente a empresa contratada deverá remeter à Gerência Operacional (AGVI/GOPA), através de e-mail ou outro meio de comunicação aceito pela fiscalização, os seguintes documentos:

- Medição original aprovada e assinada pelo representante da empresa contratada, pelo fiscal e gestor da AGVI/GOPA; e
- Documentos fiscais exigidos pela CASAN, conforme discriminado no processo de contratação.

A Gerência Operacional terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de entrega dos documentos citados anteriormente, para tomar as medidas de rotina pertinentes e encaminhar a fatura para que seja processado o devido pagamento.

18. PAGAMENTO

O pagamento dos serviços terá como base a medição feita pela fiscalização da AGVI/GOPA no mês de sua realização.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite das notas fiscais, conforme boletins de medição aprovados pelo fiscal do contrato, observadas as demais exigências estabelecidas no contrato.